



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037, de 04 de julho de 2023.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 285/2023**PROTOCOLADO**Em: 10.07.2023 às: 15:40

SECRETARIA

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração, em especial a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, podendo apresentar também sugestões que visem fomentar o turismo no município.

Art. 3º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a)** Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b)** Valorização dos elementos de natureza, preservação de patrimônio histórico material e imaterial, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Município;
- c)** Estímulo à iniciativa privada, no sentido de investir e/ou assessorar o turismo, através de melhorias em balneários, setor hoteleiro, restaurantes e de outros divertimentos de interesse do Município;
- d)** Promoção turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao Município;
- e)** Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições da oferta turística no Município;
- f)** Apoiar e avaliar eventos de cunho artístico culturais, ambientais, científicas e outras, que por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;



- g) Avaliar e validar projetos de iniciativas privadas para criação e construção de equipamentos turísticos;
- h) Aprovar prestações de contas relativas a projetos;
- i) Monitorar os órgãos competentes de fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e outros locais com fins turísticos;
- j) Acompanhar a criação e execução do Plano Municipal de Turismo, através de capacitação, planos estratégicos e de marketing.

Art. 4º O COMTUR compõe-se de 12 membros designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, a saber:

I - Representante do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Política Urbana;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Administração.

II - Representante de entidades, sem vinculação com o Município, a saber:

- a) Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Nonoai – ACISA;
- b) CTG Sentinela do Pampa;
- c) Associação Cultural e Artesanal Indígena – ACAI;
- d) Associação Cultural Amigos de Nonohay- ACAN;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nonoai;
- f) Câmara Municipal de Vereadores;

III - Três representantes escolhidos entre os empreendedores turísticos do município.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão 02 (dois) representantes, o titular e respectivo suplente, para um período de 02 anos, admitida a recondução.

§ 2º O presidente do COMTUR será eleito por seus membros, a cada 02 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes de entidades.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º O Conselho reunir-se-á a cada dois meses, e/ou uma vez por mês, se houver necessidade e convocação do Poder Executivo para tratar assunto de notória urgência. Parágrafo único: As deliberações serão aprovadas por maioria simples entre os Conselheiros presentes à reunião, desde que estejam presentes um número maior a 1/3 (um/terço).

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.867/A, de 23.12.1998 e nº 2.939, de 07.08.2013. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
04 de julho de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões. 01/08/2023
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhora Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à análise dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 037/2023, que visa reorganizar o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, visando o crescimento da atividade turística em nosso município, de forma competitiva, inteligente e sustentável, sendo necessário construir uma engrenagem colaborativa entre o poder público, o terceiro setor e a iniciativa privada.

A nova formação do COMTUR incentiva a organização das principais categorias ligadas ao trade turístico para que o órgão possa ser o mais representativo possível.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
04 de julho de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal